



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 33-A, DE 2025

(Do Sr. Ricardo Ayres)

Declara as Folias do Divino Espírito Santo realizadas no Estado do Tocantins como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MERSINHO LUCENA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Declara as Folias do Divino Espírito Santo realizadas no Estado do Tocantins como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam declaradas as Folias do Divino Espírito Santo realizadas no Estado do Tocantins como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Folias do Divino Espírito Santo realizadas no Estado do Tocantins representam uma das mais autênticas expressões da cultura popular brasileira, integrando fé, tradição e memória coletiva. Originárias de Portugal no século XIV e difundidas no Brasil pelos missionários jesuítas e colonos portugueses, essas celebrações integram um mosaico de identidades culturais que caracterizam a diversidade do povo brasileiro. A preservação dessas manifestações nos municípios tocantinenses, como Santa Rosa do Tocantins, Silvanópolis, Paranã, Natividade, Monte do Carmo e Almas, é fundamental para a valorização da cultura da região.

A programação das festas, que inclui rituais como o giro da folia, a coroação do imperador, romarias com bandeiras e celebrações comunitárias, é marcada por um profundo simbolismo. Esses elementos fortalecem laços sociais, promovem a solidariedade e contribuem para a preservação de valores históricos e culturais transmitidos de geração em geração. Além disso, as particularidades de cada localidade enriquecem a





cultura nacional, ao mesmo tempo em que reafirmam a identidade tocantinense.

Reconhecer as Folias do Divino Espírito Santo como manifestação da cultura nacional é também um meio de fomentar o turismo cultural e religioso, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios envolvidos. A relevância das festas transcende o aspecto religioso, configurando-se como um marco de sociabilidade e pertencimento comunitário. Ressalte-se que outras festas do Divino, como as de Pirenópolis (GO) e Paraty (RJ), já são reconhecidas como patrimônio cultural imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), reforçando a importância de ampliar esse reconhecimento para as celebrações tocantinenses.

Portanto, declarar as Folias do Divino Espírito Santo do Tocantins como manifestação da cultura nacional é um passo essencial para garantir sua preservação e estimular o fortalecimento das identidades culturais locais. Trata-se de um compromisso com a diversidade cultural brasileira e com os valores que unem o passado e o presente em uma celebração de fé, solidariedade e pertencimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RICARDO AYRES

2024-18286



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2025

Declara as Folias do Divino Espírito Santo realizadas no Estado do Tocantins como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise declara, como manifestação da cultura nacional, as Folias do Divino Espírito Santo, realizadas no Estado do Tocantins.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame é altamente meritório. As Folias do Espírito Santo constituem importantes manifestações culturais e religiosas realizadas em vários municípios tocantinenses, preservando antiga tradição cuja origem se encontra na devoção ao Divino



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258409508900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mersinho Lucena



* C D 2 5 8 4 0 9 5 0 8 9 0 0 *

Espírito Santo, movimento

Apresentação: 26/08/2025 17:40:37.377 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 33/2025
PRL n.1



* C D 2 2 5 8 4 0 9 5 0 8 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258409508900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mersinho Lucena

religioso católico que, advindo de Portugal, chegou ao Brasil no século XIV, trazida pelos missionários jesuítas e colonos portugueses.

As Folias integram o calendário das festas tradicionais do Estado do Tocantins e, como bem afirma o autor da proposição, “representam uma das mais autênticas expressões da cultura popular brasileira, integrando fé, tradição e memória coletiva”.

O projeto ressalta, em sua Justificação, que

[...] a programação das festas, que inclui rituais como o giro da folia, a coroação do imperador, romarias com bandeiras e celebrações comunitárias, é marcada por um profundo simbolismo. Esses elementos fortalecem laços sociais, promovem a solidariedade e contribuem para a preservação de valores históricos e culturais transmitidos de geração em geração. Além disso, as particularidades de cada localidade enriquecem a cultura nacional, ao mesmo tempo em que reafirmam a identidade tocantinense [...] A relevância das festas transcende o aspecto religioso, configurando-se como um marco de sociabilidade e pertencimento comunitário.

Assim como outras festas do Divino, como as de Pirenópolis (GO) e Paraty (RJ), já são reconhecidas como patrimônio cultural imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), faz todo sentido que as Folias do Divino Espírito Santo, do Estado do Tocantins, sejam consideradas manifestação da cultura nacional.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 33, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator



* C D 2 5 8 4 0 9 5 0 8 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 11/09/2025 09:52:31.910 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL 33/2025
DAP n 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mersinho Lucena.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255464097200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa